

---

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE GOIANA**

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO N° 003/2025**

“DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA ADMINISTRATIVA NO MUNICÍPIO DE GOIANA, ESTADO DE PERNAMBUCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 72, Inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** a mudança de Gestão Municipal, ocorrida no início deste exercício, e a constatação de que a grande maioria das Secretarias Municipais foram encontradas desprovidas de condições de funcionamento, atendimento ao público e manutenção dos serviços essenciais, em virtude de total ausência de transição de governo;

**CONSIDERANDO** a situação precária que se encontra as dependências do Hospital Municipal e Unidades Básicas de Saúde, com a falta de medicamentos da assistência farmacêutica básica e medicamentos de média e alta complexidade;

**CONSIDERANDO** que o estoque de medicamentos e equipamentos apresenta quantidade insuficiente e deficiente para as primeiras semanas de atendimento aos usuários e internados na Unidade Mista de Saúde, ESF e aos funcionários (a exemplo dos psicotrópicos e outros, materiais técnicos hospitalares, IPI- Equipamento de Proteção Individual, e insumos em geral para funcionamento básico), já necessitando de alguns itens básicos nos primeiros 3 (três) dias de Gestão;

**CONSIDERANDO** a ausência de acesso aos extratos e às contas bancárias relacionadas ao Município de Goiana/PE;

**CONSIDERANDO** os problemas advindos das condições físicas de suas unidades de ensino, decorrentes das ausências de manutenção, de material de limpeza e de material de expediente, necessários ao funcionamento das atividades escolares.

**CONSIDERANDO** que não foram encontrados diversos computadores e impressoras, e os que estavam nas dependências da Secretaria tiveram suas informações apagadas e armários vazios, dificultando e até impossibilitando a obtenção das informações essenciais para a dinâmica das rotinas diárias do órgão, tais como servidores, folha de pagamento, gestão administrativa-contábil-financeira;

**CONSIDERANDO** que os almoxarifados das Secretarias municipais foram entregues informalmente sem os quantitativos necessários a continuidade dos serviços públicos;

**CONSIDERANDO** que não existem dados precisos sobre a situação funcional dos servidores públicos municipais, inclusive estando o pagamento da

remuneração dos servidores passíveis de atraso por falta de informações financeiras e contábeis;

**CONSIDERANDO** a falta de informações, durante a transição de governo, dos contratos em vigor de natureza de prestação continuada e da situação financeira e contábil do município;

**CONSIDERANDO** resguardar a segurança de pessoas, obras, serviços e outros bens públicos e particulares;

**CONSIDERANDO** objetivando assegurar a plena continuidade administrativa da gestão e o melhor interesse da população;

**CONSIDERANDO**, ainda, a especial necessidade de observância dos princípios que regem a administração pública, em especial, da continuidade administrativa, da impessoalidade, da boa-fé, da transparência, da probidade administrativa e da supremacia do interesse público, no âmbito municipal do Estado de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** necessidade de adoção de medidas urgentes e temporárias que evitem a ocorrência de solução de continuidade administrativa, as quais comportem risco à segurança de pessoas, à manutenção de serviços essenciais e a preservação de obras e a outros bens públicos e particulares.

**CONSIDERANDO** a necessidade de continuidade dos serviços públicos, em especial o atendimento médico hospitalar, bem como dos contratos de prestação continuada que não foram aditivados pela gestão anterior;

**CONSIDERANDO** a necessidade de continuidade dos serviços públicos, em especial os serviços de assistência social por meio dos atendimentos dos programas à população carente;

**CONSIDERANDO** a competência do Poder Executivo Municipal em proceder diretamente com a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública Municipal, Direta e Indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade da gestão de recursos e bens público;

**CONSIDERANDO**, por fim, a ausência de disponibilização de documentos à Câmara Municipal em resposta ao Requerimento n.º 074/2024, da lavra do Vereador Ramon Aranha, Publicado em 17/12/2024, quanto ao cumprimento da Transição de Governo, nos termos do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

## **DECRETA**

**Art. 1º-** Fica decretada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** no Município de Goiana, de **CARÁTER ADMINISTRATIVO**, pelo prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável mediante expressa justificativa, pelo mesmo período.

**Art. 2º-** As contratações emergenciais realizadas durante o período previsto no artigo anterior deverão ser previamente analisadas, com objetos condizentes com a necessidade de manutenção dos serviços públicos essenciais e, ainda, devidamente acompanhadas da justificativa do respectivo ordenador da despesa.

Parágrafo único. São considerados serviços essenciais, nos termos do *caput* deste artigo, os relacionados aos serviços de:

- a) Assistência médica e hospitalar;
- b) Desenvolvimento da educação, alimentação e transporte escolar;
- c) Assistência social;
- d) Transporte público municipal; e
- e) Limpeza e conservação urbana ou rural, captação e tratamento de esgoto e lixo.

**Art. 3º-** A Coordenaria de Controle Interno deverá remeter ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados após o término do Decreto, os seguintes documentos e informações:

a) relatório circunstanciado motivando de forma precisa todas as ocorrências que ensejaram a decretação excepcional e as medidas administrativas previstas, evidenciando, ainda, ausência dos elementos essenciais da Transição de Mandato/Gestão, de acordo com a Lei Complementar Estadual nº 260/2014, art. 2º, Resolução TC 27/2016, art. 2º, § 4º, Resolução TC 27/2016, art. 3º e Lei Complementar Estadual N. 260/2014, arts. 4º;

b) comprovar as medidas administrativas e/ou as ações judiciais deflagradas ou propostas para reparar eventual dano sofrido pelo erário municipal e responsabilizar os supostos agentes causadores, acompanhado de cópia dos respectivos documentos;

c) fixar os procedimentos de aquisição direta de bens e serviços realizados e previstos, com base na referida decretação, com a indispensável fixação de correlação entre a ação executada e a situação emergencial evidenciada;

§ 1º O relatório circunstanciado de que trata a alínea “a” deste artigo, deverá ser elaborado e subscrito pelo(a) Secretário(a) da pasta e encaminhado ao responsável pela unidade de Controle Interno vinculada.

§ 2º A remessa dos documentos e informações previstos neste artigo, ao TCE-PE, dar-se-á, preferencialmente, por meio eletrônico, através do protocolo digital do órgão de controle.

**Art. 4º-** Os processos das contratações e respectivos contratos ou instrumentos congêneres firmados durante o período alcançado pela decretação de emergência administrativa, cuja licitação fundamento 75, VIII, da Lei no 14.133/21, deverão ser informadas imediatamente, ao TCE-PE, conforme regramento fixado junto ao Mural de Licitações, bem como lançados, no prazo não superior à 10 (dez) dias úteis, junto ao Portal da Transparência Municipal.

§ 1º Os bens adquiridos e/ou os serviços contratados devem ser destinados exclusivamente ao enfrentamento da situação de emergência evidenciada no âmbito municipal e que deram ensejo a decretação prevista nesta Instrução Normativa;

§ 2º No caso da contratação direta, decorrente da decretação de situação de emergência, sem prejuízo

das demais exigências legais, deverá, no que couber, observar os seguintes procedimentos:

- a) Solicitação do material ou serviço, com descrição clara do objeto e justificativa de sua necessidade;
- b) Especificação do objeto e, nas hipóteses de aquisição de material, das unidades e quantidades a serem adquiridas;
- c) Apresentação de projeto básico e/ou executivo para obras e serviços, no que couber;
- d) Indicação dos recursos para a cobertura da despesa;
- e) Pesquisa de preços em, deve-se dar preferência para preços públicos; apenas na impossibilidade de seu uso é que se poderá usar pesquisas com fornecedores privados em pelo menos, três fornecedores do ramo do objeto licitado, aportando - se justificativa, em caso de não atendimento;
- f) Juntada ao processo administrativo vinculado dos documentos originais ou cópias autenticadas ou conferidas com o original das propostas de preços e demais documentos de habilitação exigidos do proponente ofertante do menor preço ou da melhor proposta;
- g) Autorização do ordenador de despesa;
- h) Emissão da nota de empenho;
- i) Assinatura do contrato ou retirada da carta-contrato, nota de empenho, autorização de compra ou ordem de execução do serviço, quando for o caso.

Parágrafo único: A apresentação dos documentos elencados nas alíneas “g”, “h” e “i” são absolutamente obrigatórios.

**Art. 7º-** Todos os processos de contratação de bens e serviços executados sob a égide da decretação de emergência administrativa deverão ser autorizados prévia e expressamente pelo Prefeito Municipal, seguindo a Minuta do Ofício emergencial em anexo – Anexo I.

**Art. 8º-** Que as Secretarias Municipais, o Controle Interno e assessoria jurídica, por meio de seus gestores e representantes, adotem as medidas administrativas e judiciais necessárias à solução de continuidade administrativa e financeira, evidenciando, ainda, os elementos com pertinência a ausência da realização da transição de mandato/gestão.

**Art. 9º-** Este Decreto deverá ter cópia encaminhada por meio de Ofício ao TCE-PE, ao Ministério Público Estadual de Pernambuco, sediado em Goiana, (MPPA) e ao Poder Legislativo Municipal no prazo máximo e comum de até 05 (cinco) dias úteis.

**Art. 10º-** Este ato deverá ser publicado no Diário Oficial do Município.

**Art.11º-** Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiana, 09 de janeiro de 2025.

**LUIZ EDUARDO SOUSA DOS SANTOS**  
Prefeito Interino

**Publicado por:**  
Douglas Roberto Oliveira Dos Santos  
**Código Identificador:**9CF86C51

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 10/01/2025. Edição 3758

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>